



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYB CASTRO

ANO LXXIII — 75.ª DA REPÚBLICA — N.º 20.167

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1963

LEI N. 2902 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 41.056,00, em favor de Durval Ramos de Lima.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quarenta e hum mil e cinquenta e seis cruzeiros (Cr\$ 41.056,00), em favor de Durval Ramos de Lima, 1.º Tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2903 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 25.320,00, em favor de Florivaldo Moreira da Silva.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de vinte e cinco mil trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 25.320,00), em favor de Florivaldo Moreira da Silva, reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros dis-

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AUBÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. EDUARDO NÉLSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. RUY SILVA

Respondendo pelo expediente

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SORRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

poníveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2904 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 26.908,00, em favor de

(Cr\$ 26.908,00), em favor de Valdevino Tomaz de Aquino, 2.º Sar. gento reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2905 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 31.344,00, em favor de Nilda Rocha Gomes.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de trinta e hum mil trezentos e quarenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 31.344,00), em favor de Nilda Rocha Gomes, viúva do ex-Tenente reformado da Polícia Militar do Estado Teodoro Gomes, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referentes ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à

## ERRATA

No D. O. n. 20.160, de 19/9/63, a página 7, na seção de Anúncios, saiu publicado o Estatuto da APERT. Por lapso de panigação, deixou de sair o nome certo da entidade, que é ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL PARAENSE DE EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO. Fica, pois, retificado o engano.

**IMPrensa OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998  
Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Anual ..... 4.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez ..... 10.000,00
Semestral ..... 2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.
Anual ..... 5.400,00	O centímetro por coluna no valor de ..... 80,00
Semestral ..... 2.700,00	
Número avulso... 15,00	
VENDE DE DIÁRIOS	
Número atrasados... 20,00	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a varejo será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.	

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

com os recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 40. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2996 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 44.340,00, em favor de

João Batista de Abreu.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica aberto o crédito especial de quarenta e quatro mil trezentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 44.340,00), em favor de João Batista de Abreu, 10. Tenente reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 20. O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 30. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 40. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2997 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 12.408,00, em favor de

Francisco Batista da Silva.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica aberto o crédito especial de doze mil quatrocentos e oito cruzeiros (Cr\$ 12.408,00), em favor de Francisco Batista da Silva, Cabo Reformado da Polícia

Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 20. O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 30. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 40. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4292 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

Retifica o decreto n. 3.927, de 27 de março de 1962, que transferiu para a Reserva Remunerada, na graduação de 1.º sargento, o 2.º dito da Polícia Militar do Estado, Mário Gomes de Souza.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 0177/63/PET/SIJ.

DECRETA:

Art. 10. Fica retificado o decreto n. 3.927, de 27 de março de 1962, que transferiu para a Reserva Remunerada, na graduação de 1.º sargento o 2.º dito da Polícia Militar do Estado, Mário Gomes de Souza, de acordo com a letra b) do art. 321, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 10, da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, que em consequência desta retificação passará a perceber os vencimentos de vinte e quatro mil cento e setenta e três cruzeiros (Cr\$ 24.173,00) mensais, ou sejam duzentos e noventa mil e setenta e seis cruzeiros (Cr\$ 290.076,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 27 de março de 1962.

Art. 20. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Vianna  
Secretário do Interior e Justiça

PORTARIA N.º 187 DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o capitão da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, Manoel Belarmino da Costa, para reger a Banda de Música da aludida Milícia, percebendo a gratificação mensal de Trinta Mil Cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), a partir de 1.º do mês em curso, correndo essas despesas à conta da verba "Encargos Gerais do Estado" -- Despesas Diversas -- Despesas não Consignadas".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 188 DE 24 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Adir à Procuradoria Geral do Estado, o sr. Alvaro Barros Lima, ocupante do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Prainha, termo da Comarca de Monte-Alegre.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 189 DE 24 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar Aracy Tocantins Lobato extranumerária contratada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a viajar até o Rio de Janeiro, afim de, na qualidade de bolsista da S.P.V.E.A. estagiar nos Laboratórios do Departamento Nacional de Produção Mineral sediada naquela localidade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS**

Sentença Proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos Autos de Compra de Terras Devolutas do Estado, no Município de Ananindeua, em que é Requerente: — Joaquim Tiburcio da Silva.  
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;











**GOVERNO FEDERAL**

**PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONOMICA DA AMAZONIA**

(\*) PROCESSO N. 5.030/62 — CONVENIO N. 678/62  
Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de São Luiz de Cáceres, Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 900.000,00 — dotação de 1962, destinada à assistência a menores de Cáceres, a cargo da referida Diocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de São Luiz de Cáceres, Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Procurador, Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo, sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 109 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversas. Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto

no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo de acordo com o Art. 18, da Lei n. 806, combinado com disposto na Lei n. 493, de 13 de dezembro de 1957, modificada pela Lei 2.266, de 12 de junho de 1954 (Anexo A) — Desenvolvimento Cultural; 5 — Centros Sociais; 13 — Mato Grosso; 3 — Assistência a Menores de Cáceres, Diocese de São Luiz de Cáceres — Cr\$ 900.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n.º 0306.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO UNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de susstar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SETIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá as seguintes dizeiras: "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA AMAZONIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazare Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de setembro de 1963.  
FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA  
Dom TADEU PROST  
MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA

Testemunhas:  
Ilda Ramos Almeida  
Maria das Mercês Rocha

**ESTADO DE MATO GROSSO**

Plano de aplicação de Cr\$ 900.000,00, dotação de 1962, destinado à Assistência a Menores de Cáceres, Diocese de São Luiz de Cáceres

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — ALVENARIA DE PEDRA				
a) Baldrame	m3	2,50	10.500,00	26.250,00
				26.250,00
II — CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m2	150,00	770,00	115.500,00
b) Passeio de proteção	m2	27,00	710,00	19.170,00
				134.670,00
III — ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,20m.	m2	159,00	1.800,00	286.200,00
				286.200,00



IV — CONCRETO ARMADO	m3	6,30	35.000,00	220.500,00
a) Vergas	m3	2,60	41.000,00	106.600,00
b) Pestañas				327.100,00
V — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	125.780,00
TOTAL GERAL			Cr\$	900.000,00

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. de 20 de setembro de 1963.

**PROCESSO N. 5492/61 — CONVÊNIO N. 597/61**  
 Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Caxias, Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1961, destinada às Obras Sociais e Educacionais da referida Diocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Caxias, Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Procurador, Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1961, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b) do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1961. Anexo 4 — Poder Executivo, Sub-Anexo 10 — SPVEA, DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.0.1.00 — Auxílios e Subvencões; 03 — Subvencões extraordinárias; 27 — Diversos; 19 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nulliús da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14.11.1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Po-

der Legislativo, de acordo com o art. 18, da Lei n. 1.805, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13.12.1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. 12 — Maranhão; 6 — Dioceses de Caxias; 2 — Obras Sociais e Educacionais da Diocese — Cr\$ 1.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula foi inscrita em "Restos a Pagar de 1961" sob o n. 1420.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício, deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EM- PREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria da Consolação Pinto Leal, Técnico em Contabilidade A-19 da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Bélem, 12 de setembro de 1963.  
 JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO  
 DOM TADEU PROST  
 MARIA DA CONSOLAÇÃO PINTO LEAL  
 Testemunhas:  
 Henrique Ramos Marques de Sousa  
 Maria das Mercês Barreto da Rocha

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Caxias, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961 e destinada às Obras Sociais e Educacionais da referida Diocese.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	UNITARIO	TOTAL
MANUTENÇÃO PARA INVALIDOS				
Açúcar	sc	20	4.000,00	80.000,00
Feijão	sc	10	5.000,00	50.000,00
Arroz	sc	35	4.500,00	157.500,00
Farinha	sc	20	2.500,00	50.000,00

Rêdes .....	—	100	1.500,00	150.000,00
Brim mesclado .....	—	10	6.000,00	60.000,00
Opala estampada .....	—	5	4.000,00	20.000,00
Morim .....	—	10	3.000,00	30.000,00
<b>EQUIPAMENTO PARA O GINÁSIO SÃO LUIS DE GONZAGA</b>				
Esqueleto para sala de Ciências Naturais .....	—	1	45.000,00	45.000,00
Carteira de assento basculante 0,50 x 0,42 altura 0,80 .....	—	100	3.281,00	328.100,00
EVENTUAIS .....	—			29.400,00
<b>TOTAL:</b> .....				<b>Cr\$ 1.000.000,00</b>

(T. 7980 — 26/9/63)

PROCESSO N. 05823/63  
Convênio n. 146/63

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 100.000.000,00, dotação de 1963, destinada a estudos, complementação de estudos e levantamentos necessários ao aproveitamento de potenciais hidroelétricos regionais.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo, e a segunda pelo seu Presidente em exercício, Senhor Cândido Marinho da Rocha, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu unico anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de cem milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 100.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4-Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.3.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.10 — Estudos e Projetos; 1 — Estudos, complementação de estudos e levantamentos necessários ao aproveitamento de potenciais hidroelétricos regionais: 15 — Pará — ..... a Cr\$ 100.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do

presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira a prestação de contas da ultima parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado, pela S.P.V.E.A.”

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria da Consolação Pinto Leal, Técnico em Contabilidade A-13 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de setembro de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

CÂNDIDO MARINHO DA ROCHA

MARIA DA CONSOLAÇÃO PINTO LEAL

Testemunhas:

Edna Barata

Raimundo Nonato de Oliveira

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963, e destinada a estudos, complementação de estudos e levantamentos necessários ao aproveitamento de potenciais hidroelétricos regionais.

1 — Parcela destinada aos serviços preliminares destinados ao aproveitamento hidroelétrico do rio Curuá-Una, em Santarém .....	1.622.675,00
2 — Parcela destinada ao pagamento final do levantamento topográfico de 24 ha. no vale do rio Curuá-Una e do levantamento de 5278,19 metros da faixa da linha de transmissão Palhão-Santarém .....	46.172.109,00
3 — Parcela destinada aos serviços hidrográficos e hidrológicos destinados ao aproveitamento hidroelétrico do rio Curuá-Una .....	3.099.053,00
4 — Parcela destinada aos serviços geológicos destinados ao aproveitamento hidroelétrico do rio Curuá-Una .....	7.106.163,00
5 — Parcela destinada ao pagamento dos estudos e projetos definitivos do rio Curuá-Una .....	42.000.000,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>Cr\$ 100.000.000,00</b>

(Dia — 26/9/63)

**PROCESSO N.º 05490/63 — CONVÊNIO N.º 144/63**  
**Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Magalhães Barata — Estado do Pará — para aplicação da dotação de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00) — exercício de 1963 — destinada à instalação ou ampliação dos serviços elétricos na cidade do referido município.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Magalhães Barata — Estado do Pará — daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA E EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, Senhor José de Almeida Villar de Melo e a segunda pelo seu Procurador, Dr. Carlos Pinto de Almeida — identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal), Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.2.0 — Serviços Elétricos: 1 — Implantação de hidroelétricas; prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação das redes elétricas, integrantes dos planos regionais: 15 — Pará; 7 — Instalação ou ampliação de serviços elétricos na Cidade do Município de Magalhães Barata — Cr\$ 2.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiros elucidativos de que os mesmos foram financiados (com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria da Consolação Pinto Leal, Técnico em Contabilidade, 13-A, da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito,

Belém, 12 de setembro de 1963.  
 JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO  
 CARLOS PINTO DE ALMEIDA  
 MARIA DA CONSOLAÇÃO PINTO LEAL  
 Testemunhas:  
 Roberval Benedito dos Santos Baldez  
 Cicero Nascimento

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, Estado do Pará, para aplicação da dotação de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada à instalação ou ampliação dos serviços elétricos na cidade do referido município.**

1—Aquisição de um Grupo Gerador Diesel, elétrico de 20 KWA, 220/127 volts, 60 ciclos, completo com quadro elétrico de comando e controle .....	2 350.000,00
2—Administração e eventuais .....	150.000,00
	<b>Cr\$ 2.500.000,00</b>

(G. — Dia 26/9/63)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**PRESIDENCIA DA REPUBLICA**

**SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

**Comissão de Concorrência Pública para aquisição de uma Unidade de Telecobaltoterapia**

De ordem do Exmo. Sr. Superintendente e na forma da nona condição do Edital publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, de 13 de julho p. passado, e “Diário Oficial da União”, de 15 do mesmo mês, levo ao conhecimento das firmas participantes a referida Concorrência que o Exmo. Sr. Superintendente proferiu às folhas do processo 36.652/58 e seus anexos o seguinte despacho:

“Aprovo o relatório da Comissão de Concorrência para o fim de autorizar a aquisição da unidade Teratron 80, da ATOMIC ENERGY OF CANADA LIMITED, equipada com pastilha de 1:800 Rhm — de 1,5 cm de diâmetro e todos os acessórios oferecidos, ao preço total de Cr\$ 29.667.000,00 (vinte e nove milhões seiscentos e sessenta e sete mil cruzeiros).  
 Belém, 20-9-63.  
 (a.) José Almeida Vilar, Supte. Substo.”

Belém, 24 de setembro de 1963.  
 (a.) Cauby Cruz, Membro da Comissão de Concorrência — Secretário.  
 (Ext. — Dia 25-9-63)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS**  
**Campanha de Construções e Equipamentos Escolares**  
 Termo de Encerramento dos Acôrdos Firmados em 30-9-48, ..... 30-12-49 e 30-4-50 com o Governo do Pará, em relação a 45 Escolas Primárias.  
 O Coordenador da Campanha de Construções e Equipamentos Escolares (C.

C. E. E.) do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP) do Ministério da Educação e Cultura (MEC), tendo em vista os entendimentos havidos entre o Governador do Pará, Dr. Aurélio do Carmo e a Diretoria deste Instituto, resolve encerrar os compromissos estabelecidos pelos Acórdos de 30-9-48, 30-12-49 e 30-4-50, na parte em que foram executados, por ter o Governo se responsabilizado pela conclusão das 45 escolas primárias integradas nos referidos Acórdos.

Assim, lavrou-se o presente Termo de Encerramento que foi rubricado por mim Zeinaide Cardoso Chult, Chefe da Campanha de Construções e Equipamentos Escolares, e assinado pelo Senhor Coordenador.

Rio de Janeiro, em 4 de maio de 1962.

(a) Hildérico Pinheiro de Oliveira, Coordenador Campanhas INEP.

Relação das Escolas "em Construção" pertencentes aos Acórdos de 30-9-49, 30-12-49 e 30-4-50

**I — DO ACORDO DE 30-9-48**

- 1—Alenquer (Iolanda).
- 2—Almeirim (Panajacá).
- 3—Almeirim (Arumanduba).
- 4—Almeirim (Sede).
- 5—Breves (São Miguel dos Macacos).
- 6—Juruti (Juruti Velho).
- 7—Monte Alegre (Vila Municipal).
- 8—Portel (Caicara).
- 9—Tucuruí (Remansão).

**II — DO ACORDO DE 30-12-49**

- 1—Almeirim (Jari).
- 2—Baião (S. J. Tuquara).
- 3—Bragança (Chau).
- 4—Bragança (Vilacruera).
- 5—Breves (São Cristóvão).
- 6—Breves (Entre Rios).
- 7—Cametá (S. Raimundo R. Furtado).
- 8—Conceição do Araguaia (Barreira Branca).
- 9—Conceição do Araguaia (Pedreira).

**III — DO ACORDO DE 30-4-50**

- 10—Chaves (Arapáxi).
- 11—Curiçaca (Carateúna).
- 12—Guamá (Ajuá).
- 13—Igarapé-Miri (Cariá).
- 14—Marapanim (Cunarana).
- 15—Marapanim (Boa Esperança).
- 16—Mocajuba (Mangabeira).

- 17—Mojú (Caeté).
- 18—Monte Alegre (Ererê).
- 19—Monte Alegre (Cuçaru).
- 20—Muaná (Inamuru).
- 21—Maracanã (Algodal).
- 22—Obidos (Cipoal).
- 23—Obidos (São José).
- 24—Obidos (Igarapé-Açu).
- 25—Ourém (Igarapé-Açu).
- 26—Ponta de Pedras (Fortaleza).
- 27—Portel (S. J. Acangatá).
- 28—Portel (Iracema).
- 29—Portel (Sede).
- 30—Santa Izabel do Pará (Umaniteua).
- 31—Santarém (Mojú).
- 32—Monte Alegre (Airi).

**III — DO ACORDO DE 30-4-50**

- 1—Altamira (Sede).
- 2—Conceição do Araguaia (Guaiá).
- 3—Curiçaca (Sede).
- 4—Muaná (Sede).

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIARIOS**  
**Edital de Concorrência Pública**

Levamos ao conhecimento dos interessados, que se acha aberta concorrência pública para internamento de beneficiários deste Instituto em hospitais de **CIRURGIA**, nesta capital.

Nas propostas, que serão recebidas pela Superintendência Médica localizada no 5.º andar do edifício sede desta Delegacia e abertas no dia 10 (dez) de outubro vindouro, deverão os concorrentes declarar:

1. Proponente.
2. Endereço completo.
3. Natureza do serviço a ser prestado.
4. Número de leitos (30 leitos).
5. Preço da "Diária", por leito ocupado, em Enfermarias de ... leitos;
6. Em Quartos de ... leitos.
7. Especificação dos serviços incluídos na diária, nestes considerados, também, os curativos.
8. Taxa eventual, necessária de internação de doentes de acordo com o número de leitos, prefixado, obedecerão em todos os seus itens, as estabelecidas em contrato.
9. Taxa de sala de opera-

ções — Grandes, Médias e Pequenas, devendo estar incluída toda a despesa correspondente ao material utilizado e acessórios, com exceção de medicamentos, sangue, plasma e anestesia.

9. Os serviços médicos especializados tais como anestésias, transfusões de sangue e plasma, Raios-X e exames de laboratório (estes dois últimos somente quando se verificar a impossibilidade de sua realização nos Ambulatórios serão pagos de acordo com a Tabela de Unidades de Serviços aprovada pelo Departamento Nacional da Previdência Social.

10. Prazo — de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1964, sem direito a reajustamento nesse período, devendo constar da cláusula contratual que a falta de manutenção da proposta nesse prazo implicará em multa correspondente a 1/12 (um doze avos) da despesa autorizada.

11. Prova de qualificação com o I.A.P.C.

12. Prova atualizada de licença de funcionamento do órgão local do Serviço de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

13. Todas as propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias.

Belem, 24 de setembro de 1963.

Jose Caetano Araújo Ribeiro da Silva  
Delegado —

Substituto Automático  
(Ext. — 25, 26 e 27-9-63)

**Compra de Terras**  
De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Osias Alves Pessoa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 35.º Termo, 35.º Município de Inhangapi e 90.º Distrito, medindo 1.100 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: O lote fica situado pela frente com a margem direita do rio Inhangapi, lado direito com o terreno denominado Fábrica, lado esquerdo com a posse Maracanã e pelos fundos com Afonso Trajano Filho.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle município de Inhangapi. Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do

Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)

**Compra de Terras**  
De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Cristina Trindade dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 61.º Termo, 61.º Município de Santarém-Novo e Distrito, medindo 800 metros de frente por 800 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: A margem esquerda do rio Choacaré, a começar da foz do Igarapé Areal, lado de cima, e fundos com terras devolutas do Estado.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Santarém-Novo.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)

**Compra de Terras**  
De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Izabel Cordovil dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 31.ª Comarca da Vigia, 81.º Termo, 81.º Município de São Caetano de Odivelas e 29.º Distrito, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita do Rio Mojuim, fazendo frente para a povoação Bastos, pelos fundos e lado esquerdo, com terras devolutas do Estado, lado direito, com Jacó Dalmação.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de São Caetano de Odivelas.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)

**Compra de Terras**  
De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel dos Reis Cunha, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 1.ª Comarca, 1.º Termo, 1.º Município de Abaetetuba e 1.º Distrito, medindo 250 metros de frente por 1500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita da Rodovia Moura Carvalho, limitando-se pela frente com a referida Rodovia, lado direito

com Veridiano Góes Teixeira e lado esquerdo com Ilka da Silva Ferreira e fundos com quem do direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Abastetuba.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de agosto de 1963.

(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)  
 Oficial Administrativo

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por João Pereira dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19.ª Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Mojú e 139.º Distrito, medindo 500 metros de frente por 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com a margem esquerda da rodovia que liga a cidade de Mojú à Vila de Atena Grande, lado direito, com Antônio da Costa, lado esquerdo, com Julio de tal e fundos com terras do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Mojú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de setembro de 1963.

Volanda L. de Brito  
 Oficial Administrativo  
 (Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por José Francisco Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca de Belém, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito, medindo 70 metros de frente por 100 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para a rua Santa Odília, limitando-se lado direito, esquerdo com a Escola Santa Odília, fundos com a passagem Boa Esperança. O referido lote fica situado no bairro da Atalaia.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 9 de setembro de 1963.

Volanda L. de Brito  
 Oficial Administrativo  
 (T. 6741 — 13, 24-9 e 3-10-63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Raimundo Machado de Siqueira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indús-

tria Agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 54.º Termo, 54.º Município de Obidos e 131.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 950 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado a margem esquerda da Estrada do Rio Branco, limitando-se pela frente, com a margem esquerda da Estrada do Rio Branco, lado de cima, com terras ocupadas por Manoel Vieira, lado de baixo, com a margem de igarapé Assaizal, e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Obidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de setembro de 1963.

Volanda L. de Brito  
 (Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)  
 Oficial Administrativo

**Compra de terras**

De ordem do sr. chefe deste serviço, faço público que por Antônio José de Souza nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Salinópolis e 80.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: O lote tem a denominação Pão-Vista, Município de Salinópolis, limitando-se pelo lado de cima com o Igarapé Grande, lado de baixo, com a foz do rio São Paulo, fundos com terras ocupadas por Casemiro Souza. Fica situado a margem esquerda do Rio Urindeua para onde faz frente.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Salinópolis.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

Volanda L. de Brito  
 Oficial Administrativo  
 (T. 6.744 — Dias 25/9 e 5, 15/10/63).

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Francisco Alves de Carvalho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito, medindo 70 metros de frente por 100 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para a passagem Tracina, limitando-se pelo lado direito, com Veridiano Almeida dos Santos, la-

do esquerdo, com a passagem Nova e fundos com propriedade do sr. Genésio Soares de Lima, medindo 9,72 metros de frente por 23,35 pelo lado direito, 24m pelo lado esquerdo e 3,73 de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por

trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

Volanda L. de Brito  
 Oficial Administrativo  
 (T. 8136 — 25/9.5 e 15/10/63)

**RADIO CLUBE DO PARA S/A**

Ata da sessão de Assembléia Geral Extraordinária, da "Rádio Clube do Pará S/A" realizada em 17 de agosto de 1963.

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três, às quinze horas, na sede social, à avenida Presidente Vargas, número trezentos e cinquenta e um, segundo andar, sala duzentos e um, realizou-se, em primeira convocação, a reunião de Assembléia Geral Extraordinária da "Rádio Clube do Pará, sociedade anônima" com a presença de número legal de acionistas, representando mais de um quarto do capital social. O acionista Edgar de Campos Proença se fez representar pelo acionista Manoel Miguel dos Santos conforme instrumento particular de procuração apresentado e devidamente arquivado, com firma reconhecida pelo Cartório Queiroz Santos, desta capital, datada de dezoito de julho do corrente ano e do seguinte teor: "Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, Edgar de Campos Proença, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, capital, do Estado do Pará, portador de ações nominativas da "Rádio Clube do Pará, sociedade anônima" constituo meu bastante procurador Manoel Miguel dos Santos, brasileiro, casado, radialista residente e domiciliado na mesma cidade, também portador de ações nominativas da "Rádio Clube do Pará, sociedade anônima", para o fim especial de representar-me nas reuniões de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária daquela empresa, podendo, de liberar, votar e ser votado, e participar dos demais atos inerentes, bem como a esta substabelecer, com ou sem reserva. Em dezoito de julho

de mil novecentos e sessenta e três (assinado) Edgar de Campos Proença". Também a senhora Gracinda Camarão dos Santos, como inventariante dos bens deixados pelo acionista falecido Emérito Pio dos Santos, conforme Certidão fornecida pelo Cartório do Escrivão Odon Gomes da Silva, de Orfãos, Interditos e Ausentes, da comarca da capital do Estado do Pará, fez-se representar pelo acionista Avelino Henrique dos Santos conforme procuração lavrada no Cartório Kés Miranda, do Sexto Offício de Notas, Livro sete, folhas quarenta e oito datada de quatorze de agosto corrente, documentos esses do seguinte teor: "Certidão — Odon Gomes da Silva, serventário vitalício de um dos oficiais de escrivão de Orfãos, Interditos e Ausentes da comarca da capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc. Certifico, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo em meu cartório os autos em andamento de inventário dos bens deixados por falecimento de Emérito Pio dos Santos, neles autos verifiquei que investida no cargo de inventariante está a Sr.ª Maria da Graça Magno Camarão dos Santos, brasileira, do lar, domiciliada e residente nesta cidade, à Avenida Braz de Aguiar, 101 — casa 6, tudo conforme termo de afirmação e de declarações preliminares datado do dia treze de agosto do corrente ano de mil novecentos e sessenta e três, expediente do Excelentíssimo Doutor Juiz de Direito da Primeira Vara, privativa de Orfãos, desta comarca de Belém do Pará. O referido é verdade; do que dou fé. Belém, 14 de agosto de 1963. (assinado) Odon Gomes da Silva, sobre selos estaduais de Cr\$ 0,30, Cr\$ 0,20 e carida-

de (Cr\$ 1,50)". "Procuração que faz Gracinda Magno Camarão dos Santos. Sabam quantos virem este público Instrumento de Procurações bastante que aos catorze dias do mês de agosto do Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta e três nesta Cidade de Belém, Capital, do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil em meu cartório, à rua Treze de Maio, números 81/83, compareceu como outorgante, Gracinda Magno Camarão dos Santos, brasileira, viúva do lar, domiciliada e residente nesta cidade, inventariante dos bens de seu falecido marido Eriberto Pio dos Santos, reconhecida como a própria, do que dou fé. — E disse que, por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador doutor Avelino Henrique dos Santos, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, a quem confere poderes "Ad iudicia", confessar, trasegir desistir, receber e dar quitação, representar a outorgante em qualquer Juízo, instância, Tribunal, repartições, pública federal, estadual, municipal e autárquica, especialmente em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da "Rádio Clube do Pará, S/A", podendo votar em quem lhe convier e ser votado discutir assuntos de interesse da sociedade, em fim, praticar e assinar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive, substalecer. Assim o disse, pediu-me este instrumento, que lhe dei, aliás, que lhe li e aceitou, assinado-o comigo e as testemunhas presentes, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Noella Helena Rayol, escrevente juramentada, a escrevi. — E eu, Raimunda Terezinha de Kós Miranda, tabellã, subscrevo e assino. Raimunda Terezinha de Kós Miranda — Belém, 14 de agosto de 1963 — Gracinda Magno Camarão dos Santos. — Testes: Guilherme Conduru — Walter Peres — Traslada fielmente de seu próprio original, ao qual me reporto nesta data. — E eu, Carlos

N. A. Ribeiro, tabellão substituto, subscrevo e assino em público e raso. Em sinal da verdade. Belém, 14 de agosto de 1963. Carlos N. A. Ribeiro, tabellão substituto". Em conformidade com o que determinam os Estatutos, foi escolhido, por aclamação, para presidir aos trabalhos, o acionista Avelino Henrique dos Santos, que assumiu a presidência e convidou para secretariá-lo o acionista Fulton Cardoso Amanajas. Constituída, assim, a Mesa, o senhor presidente declara instalada a Assembléia Geral Extraordinária, para especialmente deliberar sobre os assuntos constantes dos anúncios de convocação publicados no DIARIO OFICIAL do Estado, nos dias nove, treze e quinze de agosto corrente, e no "Jornal do Dia", nos dias nove, doze e quinze do mesmo mês, e do seguinte teor: "Rádio Clube do Pará, S/A" — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Em conformidade com os nossos Estatutos, ficam convidados os acionistas da "Rádio Clube do Pará, S/A", para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará dia 17 do corrente, às 15 horas, na sede social, à Avenida Presidente Vargas, 351 — 2º andar, para deliberar sobre o seguinte: a) preenchimento de cargo na Diretoria; b) eleição de suplente; c) o que ocorrer. Belém (Pa), 7 de agosto de 1963. (assinado) Edgar de Campos Proença, Diretor-Presidente". Em seguida o senhor Presidente declara que vai ser procedida a eleição para o cargo de Diretor Comercial, vago com o falecimento do senhor Eriberto Pio dos Santos, ocorrido em 16 de junho de 1963, bem como a de suplentes do Diretor Presidente e do Diretor Comercial, como determinam os Estatutos. Para isso suspendia a sessão pelo espaço de dez (10) minutos, a fim de que os acionistas pudessem confeccionar as suas chapas. Reaberta a sessão e recolhidos os votos, foi procedida a apuração, que deu o seguinte resultado: para a vaga de Diretor Comercial, Avelino Henrique dos

Santos; para suplente do Diretor Presidente, Edyr Paiva Proença e para suplente do Diretor Comercial, Gracinda Camarão dos Santos. Após o Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como nenhum dos presentes desejasse usar a palavra e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão, mandando lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros da Mesa e acionistas presentes. Belém, 14 de agosto de 1963. (assinados) Avelino Henrique dos Santos — Fulton Cardoso Amanajas — Manoel Miguel dos Santos — p. p. Gracinda Magno Camarão dos Santos — Avelino Henrique dos Santos — p. p. Edgar de Campos Proença — Manoel Miguel dos Santos. Confere com o original. (a) Edyr Paiva Proença, Diretor.

#### CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira firma supra assinalado com esta seia. Em testemunho A. Q. S. da verdade. Belém, 23 de agosto de 1963 Adriano de Queiroz Santos Tabellão

#### BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 3.500,00 Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Três mil e quinhentos cruzeiros. Belém, 27 de agosto de 1963 A funcionária, Wilma Rocha

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 27 de agosto de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 28 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 2073/2074 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou a ordem de arquivamento o n. 860/63. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 28 de agosto de 1963.

O Diretor - Oscar Faciola (Ext. 26/9/63)

#### PARAENSE, TRANSPORTES AEREOS, S.A.

Chamada de Empregados "Paraense, Transportes Aereos, S.A.", convida os snrs. Felipe Nascimento, Sérgio Frederico Soares Carneiro e Antonio Milton da Silva a reassumirem os seus cargos que exercem na Empresa, no prazo de três (03) dias, contados desta data, findo os quais serão considerados desligados da Empresa. Belém, 25 de setembro de 1963.

Sebastião Mário da Luz. Chefe do Pessoal. (Ext. 26, 27 e 28/9/63)

#### CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMERCIO S/A.

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada a 30 de setembro corrente, às 16,00 horas, nos escritórios desta sociedade, sito à Rua 15 de Novembro n.º 43, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) venda de um imóvel e seus respectivos maquinismos; b) compra de um imóvel; c) o que ocorrer. Belém, 24 de setembro de 1963.

#### CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMERCIO S/A.

(a) João da Silva Cunha — Presidente. (Ext. — 25, 26 e 27-9-63)

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECCÃO DO PARÁ De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215 — de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seccão da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito JOSÉ INALDO SILVA MONTEIRO, brasileiro, casado e no Quadro de Solicitadores Acadêmicos, ULYSSES COELHO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, todos domiciliados e residentes nesta cidade. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccão do Pará, em 17 de setembro de 1963. (a) Arthur Claudio Mello Primeiro Secretário (Dias 20, 21, 24, 25 e 26/9/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1963

NUM. 6.047

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias  
O doutor Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos cíveis de Desquite Litigioso que RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA move contra sua esposa ARABELA ARAUJO LACERDA SOUZA, que se processa perante este Juízo e cartório do 30.º Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido por RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, que afirmou estar o citado em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e, por cópia, publicado no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, cita ARABELA ARAUJO LACERDA SOUZA, brasileira, de prendas domésticas, para no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar nos dez (10) dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da lei. — Petição de Fls. 2 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Família da Comarca da Capital. — RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, ferroviário, residente e domiciliado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, por intermédio de seu procurador, infra-assinado, brasileiro, casado, advogado, inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, com escritório nesta cidade, à Avenida Portugal, 323, Salas 201 e 206, vem com a devida vênia expor e afinal requerer o seguinte: — I — O suplicante contraiu nupcias com ARABELA ARAUJO LACERDA SOUZA, brasileira, de prendas domésticas, com endereço atual incerto e não sabido no dia 6 de janeiro de 1951, possuindo, do aludido consorcio, os seguintes bens: JOSÉ ADMIR LACERDA

DE SOUZA, com 12 anos de idade; RAIMUNDO LACERDA DE SOUZA, com 10 anos de idade; DILMA LACERDA DE SOUZA, com 8 anos de idade; DILMA LACERDA DE SOUZA, atualmente em companhia do requerente. II — Sucede, entretanto, que, há mais de dois anos sua esposa abandonou o lar conjugal, passando a viver maritalmente com um indivíduo cuja identidade o suplicante ignora vindo a fixar residência nesta Capital. III — Dispõe o Artigo 317 do Código Civil Brasileiro, que "A ação de desquite só se pode fundar em algum dos seguintes motivos: IV — Abandono do lar conjugal (Voluntário), durante dois anos consecutivos". IV — O suplicante provará, no curso da presente ação por todos os meios admitidos em Direito, que essa hipótese se configurou, daí propor a presente, nos precisos termos da legislação adjetiva civil, requerendo: 1º) A citação da ré, por edital, nos termos do artigo 177, n.º I, do Código de Processo Civil em virtude de encontrá-la a mesma em lugar incerto e não sabido. — 2º) Seja a ré condenada ao final, ficando os filhos do casal em poder do requerente com quem já se encontram, tudo com amparo no que dispõe sobre o assunto, o artigo 326 do Código Civil Brasileiro. Propondo-se a provar o alegado pelo depoimento da ré, pena de confissão, de testemunhas, cujo rol depositará em cartório em tempo hábil, e por todos os demais tipos de provas admitidos em direito, e dando a presente para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) rede e espera deferimento. Belém, 23 de setembro de 1963. Por procuração, João Rufino. Está devidamente selado. DESPACHO DE FLS. — 2 — D. A. Cite-se, por edital pelo prazo de 30 dias para a audiência de conciliação que designo o dia 30 de outubro às 10.00 horas. Ficando em seguida citada para todos os termos da presente ação. Belém, 24/9/63. (a) Rui Buarque de Lima. E para chegar ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei. Dado e pas-

sado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Carlos Pinto Coimbra, escrevente juramentado, datilografei e conferi.

Rui Buarque de Lima  
Juiz de Direito da 7ª. Vara Cível e Feitos da Família da Comarca da Capital.  
(T. 8148 - 26/9 1 e 30/10/63)

### JUSTIÇA DO TRABALHO — 3.ª REGIÃO

#### 2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM (PARÁ)

##### Citação (Prazo 48 horas)

Pelo presente edital de citação, fica citado Hamilton Moreira (Maloca), residente à Praça da República, ou Arriprestes Manoel Teodoro ... n.º 772, para pagar no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 28.503,50, correspondente a condenação em que incorreu no processo de reclamação número 2.ª JCY-783/63, em que foi reclamado e reclamante Maria Pinto, nos termos da sentença proferida no dia 11-7-63, cujo teor é o seguinte: — Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente em parte a reclamação para condenar o reclamado, Hamilton Moreira (Maloca) a pagar à reclamante Maria Pinto a importância de vinte e sete mil seiscentos e vinte e cinco cruzeiros a título de Aviso Prévio, diferença de salários e descanso remunerado e improcedente o pedido de horas extras por falta de amparo legal. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação na quantia de oitocentos e setenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos, em selos federais. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpria na forma da lei. Belém, 16-9-1963. Eu, Antônia R. de Souza, auxiliar judiciário PJ-6, datilografei. E eu, (a.) ilegível, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Visto:  
Semiramis Arnaud Ferreira  
Suplente de Presidente, em  
exercício da 2.ª JCY de Belém

### 1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM (PARÁ)

#### 2.ª Praça com o prazo de dez (10) dias

A doutora Ligia Simão de Oliveira, Suplente de Presidente da 1ª JCY, em exercício na 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia nove (9) de outubro de 1963, às quatorze horas e trinta minutos (duas e meia da tarde), à Avenida Nazaré, número duzentos (200), onde funciona a 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por Raimundo Freire Serrão e outros contra Marmon Móveis e Decorações Ltda., no processo 1.ª JCY-1.386/62 e anexos, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

83 puchadores de metal grandes, em estado de novo, a Cr\$ 2,80 cada — .....  
Cr\$ 2.324,00 (dois mil trezentos e vinte e quatro cruzeiros); 55 puchadores em metal pequenos, em estado de novo, cada um a Cr\$ 1,80 — Cr\$ 99,00 (noventa e nove cruzeiros); 75 puchadores grandes de metal com frizo, a Cr\$ 2,80 cada um — Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros); 96 puchadores pequenos, de metal com frizo, a Cr\$ 1,80 cada um — .....  
Cr\$ 1.728,00 (hum mil setecentos e vinte e oito cruzeiros); 100 quilos de cola branca e preta a Cr\$ 400,00 o quilo — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros); 600 metros de debrum de plástico para móveis, em diversas cores, a Cr\$ 15,00 o metro — .....  
Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros); um sargento para carpinteiro, com um metro de comprimento, avaliado em Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros)."

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pe-

la IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume, na sede desta 1.ª Junta, Belém, 16 de setembro de 1963.

Eu, Delphina Araujo Ramos, Oficial Judiciário P-J-7 datilografarei. E eu, Inocencio Machado Coelho Chefe de Secretaria subscrevi.

Ligia Simão Luiz de Oliveira  
(Dia 26-9-63)

**COMARCA DE CHAVES**  
Citação com o prazo de 30 dias  
O doutor Hélio Mendonça de Campos, Juiz de Direito da Comarca de Chaves, Estado do Pará, etc.

Faz saber que por parte de Diolino Almeida dos Santos Loureiro, me foi apresentada o petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Chaves. Diz Diolino Almeida dos Santos Loureiro, casado, criador, residente neste município no lugar Cajutuba por seu procurador infra assinado, o seguinte: Que o terreno denominado Cajutuba há muitos anos vem sendo ocupado pelo requerente, o qual fica situado a margem direita do Rio Amazonas na ilha Manajo, neste município e Comarca de Chaves, extremado pelo lado de cima com o Igarapé Mata Fome e pelo lado de baixo com o Igarapé dos Passaros e fundos com quem de direito, medindo cem (100) braças de frente e mil e quinhentas ditas de fundos, terreno de matas e campinas, aplicado na indústria pastoril. Que o suplicante por si e seus antecessores, vem a mais de trinta anos ocupando referido terreno como seu, mansa e pacificamente, sem oposição de quem quer que seja, posse essa que ainda não sofreu interrupção. E como o suplicante por si e por seus antecessores possui aludido terreno tal como se acha descrito, há mais de trinta anos, sem oposição ou embargo de espécie alguma, quer de quem sua posse, nos termos do disposto no artigo 550 do Código Civil Para esse fim, requer a designação de data e hora para a justificação exigida pelo artigo 455 do Código de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas: Cristovam Augusto Nazare e Maria de Gama dos Santos Couto Gemague, residentes e domiciliados neste município no mesmo lugar Cajutuba, a quem se pede ser expedido mandado de notificação. Requer outrossim, que depois de feita a justificação, a citação pessoal dos herdeiros conhecidos se por ventura houver dos confinantes e atuais confrontantes, e mais os que forem encontrados pelo oficial da diligência, bem assim do órgão do Ministério Público competente e por edital com o prazo de trinta dias dos interessados incertos e desconhecidos, todos para acompanhar os termos da presente ação de usucapião e, depois de terminado o prazo do edital, nos termos do artigo 456 do Código de processo Civil, ser apresentada contestação se assim entenderem, no prazo de dez dias e caso não o façam seja por vossa Excia. reconhecido e declarado o domínio do suplicante, sobre o aludido terreno, ficando ainda citados para

acompanharem e seguirem a causa em todos os seus termos até final sentença, sob as penas da lei. Da-se a esta, para os efeitos fiscais, o valor de dez mil cruzeiros. Protesta-se provar o alegado com os depoimentos das testemunhas, de interessados e vistorrias. A esta, pede e espera Deferimento. Chaves, seis de Agosto de mil novecentos e sessenta e três. (a) Raimundo de Almeida Moraes (Estão colados e devidamente inutilizados dois selos estaduais no valor de três cruzeiros e cinquenta centavos). A petição acima recebeu o seguinte despacho. Citem-se por mandado os confinantes conhecidos do imóvel ora usucapiendo, e o senhor Curador Geral desta comarca para constar, querendo, no prazo de dez dias; Também para a respectiva contestação citem-se os interessados incertos por edital, com o prazo de trinta dias publicado nesta comarca, e uma vez no DIARIO OFICIAL do Estado de Chaves, seis de Setembro de mil novecentos e sessenta e três. (a) Hélio Mendonça de Campos. Em virtude do que mandei expedir o presente edital de citação com o prazo de trinta dias, pelo qual cito e chamo a todos os interessados ausentes e desconhecidos que por ventura hajam para virem constestar e acompanhar a presente ação de usucapião, em todos os seus termos até final sentença e execução sob pena de revelia. Outrossim, faço ciente a todos os interessados, que as audiências deste Juízo, realizam-se no edifício do Fórum em no prédio da Prefeitura Municipal de Chaves. E para constar, será o presente edital afixado no local do costume e publicado no órgão oficial do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Chaves aos seis dias do mês de Setembro de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Antonio Eduardo Bezerra, escrivão, escrevi.

(a) Hélio Mendonça de Campos  
Juiz de Direito  
(T. 8147 - 26/9/63)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Jônir Wanderley Hollanda e Araci Raimunda de Oliveira, ele solt., nat. do Pará, contabilista, filho de Joaquim Hollanda Rios e Maria Nazareth Wanderley Hollanda, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Aprígio Dantas de Oliveira e Belmira Trindade de Oliveira, res. nesta cidade; João Corrêa Santiago e Maria Ofélia de Souza Veloso, ele solt., nat. de Portugal, filho de Joaquim Inácio Santiago e Maria do Céu Corrêa Lopes, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Darlindo Maria Pereira Veloso e Maria Rosa de Souza Veloso, res. nesta cidade; Raimundo Moraes da Costa e Iracema Siqueira, ele solt., nat. do Pará, marceneiro, filho de Simão Moraes da Costa e Maria Filomena da Costa, ela solt., nat. do Pará, embalara, filha de Perquela Siqueira e da Conceição, res. nesta cidade; — Odiraci Rony de Oliveira e Ana de Souza Batista, ele solt., nat. do E. G. do Sul, e

militer, filho de Carlos Gosch de Oliveira e Eponina Isabel Polti de Oliveira, ela solt., nat. do Pará, datilografa, filha de Francisco Alves Batista e Emília Souza, res. nesta cidade. — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos denunciáveis para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 de setembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia  
(T. 8144 - 26/9 e 3/10/63)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antonio da Silva Dias e Maria da Glória da Silva, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Gabino Dias e Ana Maria da Silva, ela solt., nat. do Pará, contabilista, filha de Amaro Gonçalves Eleres e Leonor da Silva Eleres, res. n/ cidade; — Francisco Gomes Antunes e Maria do Carmo Alves Coutinho, ele solt., nat. do Ceará, pintor, filho de Raimundo Antunes e Raimunda Gomes Antunes, ela solt., nat. do Pará, comerciante, filha de João Almeida Novaes Coutinho e Mercedes Alves Coutinho, res. n/ cidade; — Otávio Policarpo Gonçalves e Maria Selêbia Bichara Chediek, ele solt., nat. do Pará, bancário, filho de Gemino Policarpo Gonçalves e Maria de Nazare Gonçalves, ela solt., nat. do Pará, comerciante, filha de Bichara Bichara Chediek e Blandina Belo Chediek, res. nesta cidade; — Egídio Paracampo e Margarida Dias Paiva Gomes, ele solt., nat. da Itália, comerciante, filho de Antonio Paracampo e Francisca Cariacato, ela solt., nat. de Portugal, doméstica, filha de José de Paiva Gomes e Rosalina Dias de Paiva, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos denunciáveis para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 de setembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia  
(T. 8145 - 26/9 e 3/10/63)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### Seção do Pessoal

##### EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Antônio Pimentel de Sena, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar da Capital, padrão R, do Quadro Único lotado no Ensino Primário, com exercício na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do artigo 36, combinado, com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749 de 24 de de-

zembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado.

Seção do Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 2 de setembro de 1963.

(a) Airton Menezes de Barros, Chefe da Seção.

Visto. — Dr. Benedito Ceiso de Pádua, Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. Dias — 26 — 27, 28/9 — 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19/10/63).

#### BEM-DE-FAMILIA

Faço saber que, por escritura de 24 de junho de 1963, lavrada as fls. 172 do L.º 403, do Cartório Charmont, desta cidade, José Vicente Cruz, português, e sua mulher Dulce Bentes Cruz, brasileira, ambos proprietários, casados, no regime da comunhão de bens, domiciliados e residentes nesta cidade, resolveram, amparados pelo artigo 19 do Decreto-lei n.º 3.200, de 1974-1941, pelos artigos 70 a 73 do Código Civil Brasileiro, e pela lei n.º 2.514 de 27.6.1955, instituir, sobre o imóvel de sua propriedade, sita travessa Doutor Moraes, n.º 200, antigo n.º 52, entre as avenidas Braz de Aguiar e Genil Bittencourt, nesta cidade, com as suas respectivas medições e confrontações, transcrito neste Cartório, as fls. 35 do L.º 3-R, sob n.º 9.483, em 20.11.1948, o ônus que caracteriza o BEM-DE-FAMILIA, ficando dito imóvel isento de execução por dívidas e destinado para o domínio da família dos instituidores.

Quem se julgar prejudicado com a aludida instituição de BEM-DE-FAMILIA, deverá reclamar perante o Oficial do 1.º Registro de Imóveis, desta comarca, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste Edital, para os devidos fins de direito.

Decorrido dito prazo, sem qualquer reclamação, será devidamente inscrito o BEM-DE-FAMILIA instituído, de conformidade com os dispositivos legais.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 de agosto de 1963.

Eu, Aracy Cecília de Feio, escrevente autorizada, que datilografarei, porto por té que o referido é verdade, subscrevo e assino.

Belém, 27 de agosto de 1963.  
Aracy Cecília de Feio  
Escrevente Autorizada

(T. 8146 - 26/9/63)